

FAQ - Módulo 3

A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva pode propor a implementação de medidas de diferentes níveis de intervenção para o mesmo aluno?

Sim. As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (Artigos 7.º a 10.º do DL 54/2018) podem ser mobilizadas cumulativamente. Estas medidas enquadram-se numa abordagem multinível consubstanciada em medidas universais, seletivas e adicionais. A determinação das mesmas segue procedimentos específicos de tomada de decisão, pela equipa multidisciplinar, baseada nos dados ou evidências, decorrentes da avaliação e monitorização sistemática dos progressos do aluno, com enfoque em dimensões pedagógicas e curriculares, e numa lógica de responsabilização dos diferentes intervenientes. No processo de definição das medidas a mobilizar deve presidir o princípio da personalização, sustentado no planeamento centrado no aluno, de acordo com as suas necessidades, potencialidades, interesses e preferências. Pretende-se uma avaliação para a aprendizagem, com destaque para as suas vertentes diagnóstica e formativa.

A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva pode recomendar a intervenção do docente de educação especial para a operacionalização de medidas seletivas?

Sim. Decorrente da análise de cada situação, a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva deve identificar no Relatório Técnico-Pedagógico as medidas a mobilizar, o modo de operacionalização de cada medida, bem como os responsáveis pela implementação das medidas em função do perfil adequado, e ainda os procedimentos de avaliação da eficácia de cada medida (Art.º 21.º do DL 54/2018). Ao Diretor do Agrupamento de Escolas compete a distribuição de serviço dos seus profissionais (cf. Despacho Normativo n.º10-B/2018, de 6 de julho).

Os pais/encarregados de educação participam na elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico?

Sim. Os pais ou encarregados de educação têm o direito e o dever de participar e cooperar ativamente em tudo o que se relacione com a educação do seu filho ou educando, bem como aceder a toda a informação constante no processo individual do aluno, designadamente no que diz respeito às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (Art.º 4.º do DL 54/2018). Além da participação na elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico, os pais/encarregados de educação têm o direito de: (i) participar nas reuniões da equipa multidisciplinar; (ii) participar e acompanhar a definição e implementação das medidas a aplicar; (iii) participar na elaboração e avaliação do Programa Educativo Individual; (iv) receber uma cópia do Relatório Técnico-Pedagógico e, se aplicável, do Programa Educativo Individual e do Plano Individual de Transição; (v) solicitar a revisão do Programa Educativo Individual; (vi) consultar o processo individual do seu filho ou educando; (vii) ter acesso a informação compreensível relativa à educação do seu filho ou educando.



Educação Inclusiva

Deve ser elaborado Relatório Técnico-Pedagógico para os alunos com apoio tutorial específico previsto no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho?

Não. O apoio tutorial específico definido no Artigo 12.º do Despacho-Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, destina-se a alunos do 2.º e do 3.º ciclo do ensino básico que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções, não sendo necessário elaborar um Relatório Técnico-Pedagógico.

O Programa Educativo Individual elabora-se para todos os alunos com medidas adicionais?

Não. O Programa Educativo Individual (Art.º 24.º do DL 54/2018), é elaborado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva apenas quando é proposta a medida adicional *adaptações curriculares significativas*. A sua elaboração deve considerar as competências e as aprendizagens a desenvolver pelos alunos, a identificação das estratégias de ensino e as adaptações a efetuar no processo de avaliação, bem como outros dados de relevo para a implementação das medidas, não esquecendo as expectativas dos pais.

Os Percursos Curriculares Alternativos e os Programas Integrados de Educação e Formação constituem percursos curriculares diferenciados, para efeitos do Art.º 9º do DL 54/2018?

Sim. Os percursos curriculares diferenciados, medida seletiva (Art.º 9.º), são ofertas formativas que a escola disponibiliza de forma a promover a equidade e a igualdade de oportunidades na resposta às necessidades educativas de cada aluno ao longo da escolaridade obrigatória. Para os alunos que se encontram neste ano letivo (2018/2019), em continuidade nestes percursos, não é necessário proceder à elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico.

Os Cursos de Educação e Formação (CEF) constituem um percurso curricular diferenciado, para efeitos do Artigo 9.º do DL 54/2018, de 6 de julho?

Não. Os Cursos de Educação e Formação são percursos formativos organizados numa sequência de etapas de formação, com uma matriz curricular própria. Para os alunos que seguem este percurso não é necessário ser elaborado um Relatório Técnico-Pedagógico. (Para uma melhor compreensão consultar informação disponível em: <http://www.anqep.gov.pt/default.aspx>)

Os alunos que completem o seu percurso escolar com a medida adicional *adaptações curriculares significativas* têm direito a um certificado de conclusão da escolaridade obrigatória?

Sim. De acordo com o definido no ponto 2, do Art.º 30.º, do Decreto-Lei n.º 54/2018, os alunos que completam o seu percurso escolar com a medida adicional *adaptações curriculares significativas*, têm direito à emissão de diploma e de certificado de conclusão da escolaridade obrigatória. Deste certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do programa educativo individual bem como as áreas e as experiências desenvolvidas no plano individual de transição.



Existem critérios pedagógicos que orientem a recomendação da redução do nº de alunos por turma?

Sim. A recomendação da redução do número de alunos por turma deve orientar-se por critérios pedagógicos entre os quais se sublinham: (i) o acompanhamento e permanência dos alunos com a medida adaptações curriculares significativas na turma em pelo menos 60% do tempo curricular, (ii) a existência de barreiras à aprendizagem e à participação de tal forma significativas que exijam da parte do professor um acompanhamento continuado, sistemático e de maior impacto em termos da sua duração, frequência e intensidade, no âmbito da concretização das adaptações curriculares não significativas e (iii) a utilização de produtos de apoio de acesso ao currículo que exijam, da parte dos professores um acompanhamento e supervisão sistemáticos.

Qualquer aluno pode ter adaptações ao processo de avaliação?

Sim. As escolas devem assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação (Art.º 28.º do DL 54/2018). Para que seja exercido esse direito, pode tornar-se necessário proceder a adaptações na avaliação. Para que as adaptações possam constituir fatores de equidade, importa ter presente que: (i) os alunos devem ser ouvidos sobre a identificação das adaptações a introduzir no processo de avaliação; (ii) as adaptações ao processo de avaliação devem ter por base as características de cada aluno em particular; (iii) as adaptações usadas no processo de avaliação sumativa devem ser coerentes com as usadas no processo de ensino e de aprendizagem; (iv) uma nova adaptação não deve ser introduzida durante o processo de avaliação sem que o aluno já se encontre familiarizado com a mesma; (vi) a necessidade de adaptações ao processo de avaliação é, em norma, transversal às diferentes disciplinas.

Compete ao professor titular de turma/conselho de turma a decisão sobre as Adaptações ao Processo de Avaliação (Art.º 28º do DL 54/2018) a aplicar?

Sim. As Adaptações ao Processo de Avaliação constituem um direito de todos e de cada um dos alunos. No 1º ciclo, compete ao professor titular de turma, em articulação com os restantes professores da turma, a decisão sobre as Adaptações ao Processo de Avaliação a aplicar. Nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, compete ao Conselho de Turma a decisão sobre as Adaptações ao Processo de Avaliação a aplicar. A decisão sobre as Adaptações ao Processo de Avaliação a aplicar, deve ser tomada ouvidos os pais/encarregados de educação e, sempre que possível, o aluno.

As adaptações ao processo de avaliação interna são da competência da escola?

Sim. Nos ensinos básico e secundário as adaptações ao processo de avaliação interna, são competência da escola, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicitar os resultados dessa avaliação nos momentos definidos pela escola.

As adaptações ao processo de avaliação interna têm de ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames (JNE)?

Não. As adaptações ao processo de avaliação interna são da competência da escola e devem ser devidamente fundamentadas e constar do processo do aluno.

No ensino básico as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola?

Sim. As adaptações ao processo de avaliação externa no ensino básico são da competência da escola devendo ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames (JNE).

No ensino secundário, todas as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola?

Não. No ensino secundário, as adaptações ao processo de avaliação externa da competência da escola são as seguintes: (i) a utilização de produtos de apoio; (ii) a saída da sala durante a realização da prova/exame; (iii) a adaptação do espaço ou do material; (iv) a presença de intérprete de Língua Gestual Portuguesa; (v) a consulta de dicionário de língua portuguesa; (vi) a realização de provas adaptadas. Estas adaptações devem ser comunicadas ao JNE. As adaptações ao processo de avaliação externa que requerem autorização do JNE são as seguintes: (i) a realização de exame de Português Língua Segunda (PL2); (ii) acompanhamento por um docente; (iii) a utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas, para alunos com dislexia, conforme previsto no Regulamento das provas de avaliação externa; (iv) a utilização de tempo suplementar.

Os alunos com a medida adicional *adaptações curriculares significativas* (Ponto 4-b) do Art.º 10.º do DL 54/2018) realizam provas ou exames finais no âmbito da avaliação externa?

Não. Os alunos com a medida adicional *adaptações curriculares significativas*, no ensino básico ou secundário, não realizam provas ou exames finais no âmbito da avaliação externa. As adaptações a efetuar no processo de avaliação destes alunos devem constar no respetivo Programa Educativo Individual.

O Plano Individual de Transição (PIT) é obrigatório para todos os alunos com 15 anos de idade e com Programa Educativo Individual (PEI)?

Sim. O Plano Individual de Transição é um documento que complementa o Programa Educativo Individual dos alunos que frequentam a escolaridade com *adaptações curriculares significativas*, implementado três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória. A organização do PIT obedece ao definido no Artigo 25.º do DL 54/2018, de 6 de julho.

O PIT destina-se a apoiar a transição para a vida pós-escolar?

Sim. O PIT é um documento dinâmico, norteado por uma visão abrangente e assente na partilha de toda a informação significativa sobre o aluno, exigindo que a equipa



Educação Inclusiva

multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, em conjunto com o aluno e os pais, clarifique: (i) interesses, potencialidades e competências do aluno; (ii) áreas a investir; (iii) atividades a realizar; (iv) entidades envolvidas e locais onde se vão realizar as atividades; (v) responsáveis/interlocutores em cada fase do processo; (vi) mecanismos de acompanhamento e supervisão.

As escolas são apoiadas na implementação do PIT de cada aluno?

Sim. Os Centros de Recursos para a Inclusão (CRI) são serviços especializados existentes na comunidade, acreditados pelo Ministério da Educação, que, entre outras, têm como finalidade o apoio ao desenvolvimento dos processos de transição para a vida pós-escolar, enquadrado no PIT de cada aluno, conforme definido na alínea b) do nº 2 do Artigo 19.º do DL 54/2018, de 6 de julho.

